



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 1.955/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º -** Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Alta Floresta/MT – FMEAF, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.
- Art. 2.º -** O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário Municipal como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

1

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 3.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV – Recursos a que se referem os inciso I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Art. 4.º - Os recursos da educação serão repassados automaticamente para as contas vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO:

Art. 5º. - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Alta Floresta;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Alta Floresta e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FME;

VI – Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do Município, sempre através da mesma unidade gestora deste, as demonstrações contábeis;

VII - Assinar transações financeiras, em conjunto com o prefeito municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, em conjunto com o prefeito municipal;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

X – Em conjunto com o prefeito, financiar, total ou parcialmente, programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 6º.** - Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil.
- Art. 7º.** - Constitui, ainda, despesas do Fundo Municipal de Educação os saldos de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 8º** - As receitas contempladas e as despesas realizadas no Exercício de 2018, anteriores à entrada em vigor desta Lei, também comporão os ativos e passivos do Fundo.
- Art. 9º** - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 10** - O Fundo Municipal de Educação poderá utilizar a estrutura contábil e financeira do Município de Alta Floresta na realização e elaboração de sua prestação de contas.

Parágrafo Único - As informações destinadas ao Tribunal de Contas serão encaminhadas em tempo hábil à Secretaria Municipal de Finanças, que as deverá repassar, juntamente com as do Município de Alta Floresta, à instituição competente.

3

- Art. 11** - Para contratar, o Fundo Municipal de Educação usará a estrutura existente junto ao Município de Alta Floresta no Departamento de Licitação e compras, respeitando as normas vigentes.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional para transferir dotações da Secretaria Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, os valores e as dotações das peças Orçamentárias do Município, ou seja, PPA, LDO e LOA.
- Art. 13** - Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, resultantes da anulação total de dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 14** - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 15** - O Município de Alta Floresta extinguirá eventual CNPJ vinculado anteriormente à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 26 DE JULHO DE 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1.955/2018

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.955/2018, de nossa iniciativa, e, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar a gestão dos recursos voltados à educação, atendendo à solicitação do MEC, no sentido da necessidade de criação e manutenção de um fundo municipal específico da educação.

Tal exigência encontra respaldo na Constituição Federal e legislação infralegal, na medida que amplia a transparência e controle dos recursos públicos especialmente destinados à educação.

De forma geral isto vem acontecendo com outros órgãos, a exemplo cita-se a Lei Municipal n.º 1.821/2010 que regulamentou o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

O interesse público no presente Projeto de Lei é evidente, uma vez que a adequação do Fundo permitirá o início do funcionamento como unidade gestora.

O regime de urgência especial é medida crucial no presente caso, visto que, conforme documentação anexa, o Governo Federal estipulou a data limite de 27 de julho de 2018 para que os Municípios tenham aberto CNPJ próprio e específico para a movimentação e gestão dos recursos da educação.

Entretanto, para criação do CNPJ é necessária a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Educação, como unidade gestora, o que se pretende com o presente instrumento.

Assim, a tramitação normal do presente Projeto de lei prejudicaria a condução das atividades inerentes à educação do município, uma vez que o Governo Federal está exigindo esta adequação para os futuros repasses referentes à educação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Aproveita-se a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Reiteramos às Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício.